



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

## MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

### ATA DE RESPOSTA Nº 002 À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

Aos vinte e três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, a Comissão de Apoio, juntamente com a Agente de Contratações, CARLA SABRINA RECH MALINSKI, nomeados pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, referente a aquisição de equipamentos, acessórios e mudas para paisagismo, incluindo vasos de fibra, granilha, flores, folhagens, arbustos, árvores frutíferas, grama e ervas condimentares, além de ferramentas e demais itens de jardinagem, para revitalização de áreas verdes, praças, escolas, espaços e prédios públicos no Município de Planalto – PR.

A empresa SPASSO VERDE COMERCIO DE PLANTAS E SERVIÇOS LTDA, apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2026, alegando a indevida restrição à competitividade do certame, em razão da limitação da participação de empresas ao âmbito local e regional no Lote 01, o que, segundo sustenta, afrontaria os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A empresa alega ainda que o edital foi omissivo ao não prever corretamente a margem de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o “empate ficto” de até 5% no pregão. Além disso, afirma que políticas de incentivo local só podem ser aplicadas dentro dos limites legais, como o máximo de 10%, e desde que devidamente justificadas.

A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 18/03/2026 as 18:27, através do e-mail [licitacao@planalto.pr.gov.br](mailto:licitacao@planalto.pr.gov.br), e em síntese a Impugnante solicita para a Administração retificar do instrumento convocatório a seguinte exigência:

**“A exclusão/alteração do edital, retirando a restrição geográfica que limita a participação das empresas, de modo a garantir a ampla competitividade do edital, reabrindo-se o prazo para apresentação de propostas”;**

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade;

Para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para

*Luís J. om*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência a oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

Cumpra registrar que este Município, busca elaborar seus processos licitatórios, cumprindo sempre com os princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeitando o Princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, primando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos objetos e dos serviços a serem prestados.

A presente manifestação tem por objetivo analisar e responder aos pontos suscitados, nos termos da legislação vigente. Inicialmente, cumpre destacar que a delimitação do âmbito local e regional prevista no edital não possui como finalidade o favorecimento econômico de empresas sediadas na região, mas sim decorre de critérios técnicos devidamente justificados no processo administrativo, em estrita observância ao interesse público.

Nos termos do instrumento convocatório, especialmente em relação ao Lote 01, o objeto da contratação compreende o fornecimento de plantas, flores, folhagens, arbustos, árvores frutíferas, gramas e demais itens de paisagismo, os quais possuem características biológicas e logísticas específicas. Tais itens demandam transporte célere, adequado e em condições controladas, sob pena de perda de qualidade, danos físicos, estresse hídrico e até inviabilidade de utilização. Além disso, as espécies a serem adquiridas necessitam estar adaptadas às condições climáticas e ambientais locais, fator determinante para garantir sua sobrevivência, desenvolvimento e eficácia após o plantio, evitando perdas, retrabalho e prejuízos à Administração.

Nesse contexto, a limitação geográfica adotada encontra respaldo no princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, bem como nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração Pública o dever de buscar a solução mais adequada para atender ao interesse público, não se restringindo exclusivamente ao critério do menor preço, mas também à qualidade, à funcionalidade e à efetividade do objeto contratado.

No mesmo sentido, o entendimento dos Tribunais de Contas, em especial do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, admite a restrição geográfica quando houver motivação técnica idônea e demonstração de que tal medida contribui para a melhor execução do objeto, o que se verifica no presente certame.

Importante ressaltar, ainda, que o presente procedimento licitatório adota como critério de julgamento o menor preço por item, conforme expressamente previsto no edital, sendo a divisão em lotes utilizada exclusivamente como forma de organização administrativa dos objetos. Dessa forma, não há prejuízo à competitividade ou direcionamento indevido, uma vez que a disputa ocorre de forma individualizada por item, garantindo ampla participação dentro das condições estabelecidas para cada grupo de objetos.

*J. Luis*



# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Ressalta-se também que a Administração promoveu a divisão do objeto em lotes com tratamentos distintos, permitindo que o Lote 02 possua abrangência nacional, o que evidencia que não houve restrição generalizada à competitividade, mas sim adequação proporcional às características de cada objeto, em conformidade com os princípios da razoabilidade e da eficiência.

Dessa forma, resta evidente que a delimitação do Lote 01 ao âmbito local e regional não configura afronta aos princípios da isonomia e da competitividade, mas sim medida técnica, proporcional e devidamente motivada, voltada à obtenção da proposta mais vantajosa sob a ótica global da contratação.

**“A exclusão/alteração do edital, adotando as margens de preferência previstas na legislação para microempresas e empresas de pequeno porte, especialmente o “empate ficto” de até 5% no pregão, bem como observando o limite máximo de até 10% para políticas de incentivo local.;**

No que se refere à alegação de ausência de previsão da margem de preferência de 10% para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, cumpre esclarecer que a legislação aplicável, especialmente a Lei Complementar nº 123/2006, estabelece mecanismos de tratamento favorecido, como o empate ficto, o qual já se encontra contemplado no edital, conforme previsto no item 8.15, sendo aplicado automaticamente pelo sistema durante a fase de lances.

Ademais, quanto à aplicação de margem de preferência adicional de 10%, destaca-se que tal medida possui natureza facultativa, dependendo de regulamentação específica e, sobretudo, de viabilidade operacional para sua implementação. No presente caso, a plataforma Compras.gov.br, utilizada para condução do certame, não dispõe de funcionalidade que permita a aplicação prática desse percentual durante a disputa eletrônica.

Ressalta-se que foram realizadas tentativas de operacionalização da referida sistemática, inclusive mediante busca de alternativas técnicas e contato com o suporte da própria plataforma, não sendo possível sua implementação. Assim, a inclusão de tal previsão no edital não produziria efeitos concretos, podendo, inclusive, gerar insegurança jurídica e comprometer a regular condução do certame.

Por fim, cumpre destacar que a ausência de previsão expressa da margem adicional de preferência não implica ilegalidade, uma vez que o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no que se refere ao empate ficto, está devidamente assegurado e será rigorosamente observado durante o certame.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **IMPROCEDENTE**, portanto, não se alterando o anexo do Edital e a data da sessão referente ao Pregão Eletrônico nº 011/2026, sendo que este encontra-se disponível no site do Município de Planalto-PR.





# MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: Licitações [procopiodalsassolicita@yahoo.com](mailto:procopiodalsassolicita@yahoo.com) e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

*Carla S. R. Malinski R*

CARLA SABRINA RECH MALINSKI

068.626.699-40

Agente de Contratações

*Diego Vinicius Ruckhaber*

DIEGO VINICIUS RUCKHABER

113.472.119-69

Equipe de apoio

*Luis Eduardo Waterkemper Panzer*

LUIS EDUARDO WATERKEMPER PANZER

076.085.929-90

Equipe de apoio